



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Resolução nº ____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2381/2024
Data: 14/10/2024 - Horário: 12:11
Legislativo

INSTITUI A MEDALHA LAÇO
BRANCO A SER CONCEDIDA A
HOMENS QUE ATUAM NA LUTA
PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER NO ESTADO DE
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a “Medalha Laço Branco”, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Medalha de que se trata esta Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º. Poderão indicar concorrentes à Medalha dos Deputados e Deputadas Estaduais, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher oficiará aos deputados e deputados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, solicitando que sejam feitos conforme o cronograma, acompanhados de memorial que justifiquem a candidatura e o prazo final para apresentação das mesmas.

Art. 3º. A entrega da Medalha será realizada em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, em razão do Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os homenageados serão comunicados à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sobre os dados, horário e local da Sessão Especial em que concederem a honraria, anteriormente designada.



Art. 4º. A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas custeará as despesas necessárias à fabricação e à entrega da Medalha Laço Branco.

Parágrafo único. As despesas com a deslocação e a hospedagem dos agraciados com a Medalha serão custeadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
08 de outubro de 2024.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social de grandes proporções que afeta milhões de mulheres em todo o país, incluindo no Estado de Alagoas. Dados alarmantes revelam que muitas mulheres ainda são vítimas de violência física, psicológica, sexual e moral, tanto no ambiente doméstico quanto em outros contextos sociais. Diante disso, é fundamental que toda a sociedade, especialmente os homens, seja incentivada a participar ativamente na promoção da igualdade de gênero

A criação da Medalha Laço Branco é uma forma de consideração e valorização da atuação de homens que se destacam na luta pelo fim da violência contra a mulher, seja por meio de ações concretas, seja por sua postura ética e social que contribui para a construção de uma cultura de paz e respeito. A iniciativa busca, ainda, promover o engajamento masculino em uma causa historicamente relegada às mulheres, reforçando a ideia de que a igualdade de gênero é uma responsabilidade de todos.

Ademais, a homenagem durante a semana do dia 6 de dezembro, que marca o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, instituído pela Lei Federal nº 11.489, de 2007, reafirma o compromisso do Estado de Alagoas com a promoção de direitos humanos e com a erradicação de todas as formas de violência de gênero.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução, que reforça o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas com a promoção de uma cultura de respeito


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual